ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.572/20 de 22 de junho 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por ***Superavit Financeiro*** e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	22 de junho de 2.020.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.061/20.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 13 de 07 de 20

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.572/20 de 22 de junho 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional por ***Superávit Financeiro*** e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.572/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional neste caso por ***Superávit Financeiro***, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$. 24.266,88** (Vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), onde visa dar cobertura orçamentária a devolução de saldo do convênio n° 47/PGE/2016, vinculado ao bloco de custeio em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 02 de julho de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –MDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PSDC/Membro	